



MEDEIROS FERNANDES JR.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/RS.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº

077/1.11.0001346-3

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS S.A.** (em Recuperação Judicial), vem,
perante Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício,
apresentar **RELATÓRIO SINTÉTICO DAS ATIVIDADES DA
RECUPERANDA**, nos termos em que segue:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

1.1 – O processo de recuperação judicial da Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), segue seu curso normal.

Em que pese ainda estejam pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça os recursos especiais interpostos pelo Banco do Brasil (AREsp 364445) e Towerbank (REsp 1407769) contra o acórdão da 5ª Câmara do Tribunal de Justiça que manteve a decisão de 1º grau deferindo a recuperação judicial, estes recursos não detém efeito suspensivo.

A recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF) e as informações de sua atividade estão sendo prestadas ao Administrador Judicial e aos credores quando solicitadas.



MEDEIROS FERNANDES JR.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

1.2 – O processo de recuperação está na fase do término do prazo de carência e a recuperanda se prepara para o início dos pagamentos aos credores da 1ª parcela anual que deverá ser paga até 02.01.2015.

Para tanto, a Brasfumo vem ajustando com cada um dos credores as datas dos pagamentos da 1ª parcela dentro do fluxo de caixa projetado para o ano, a fim de permitir que ao final do último dia da parcela anual, todos os credores tenham recebido.

2. AS INFORMAÇÕES AOS CREDORES E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES **SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA**

2.1 - Para a análise dos credores e interessados, mensalmente são disponibilizados no sítio eletrônico www.administradorjudicial.adv.br, inclusive para download, todas as informações da recuperanda.

Inobstante isso, este Administrador Judicial junta aos autos os seguintes documentos fornecidos pela Recuperanda para que façam parte integrante dos autos:

ANEXO 01 - Relação de compra de matéria prima 2011-2012-2013;

ANEXO 02 - Relação venda de produtos 2011-2012-2013;

ANEXO 03 - Relação faturamento 2011-2012-2013;

ANEXO 04 - Relação despesas financeiras 2011-2012-2013;

ANEXO 05 - Relação despesas operacionais 2011-2012-2013;

ANEXO 06 - Relação de funcionários 2010- 2011-2012-2013;

ANEXO 07 - Resumo folha de pagamento 2010- 2011-2012-2013;

ANEXO 08 - Balancetes analíticos desde 04/2011 (início da RJ);

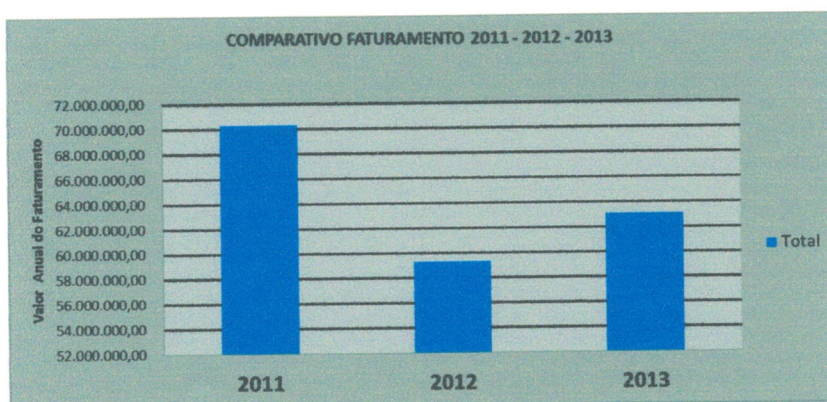
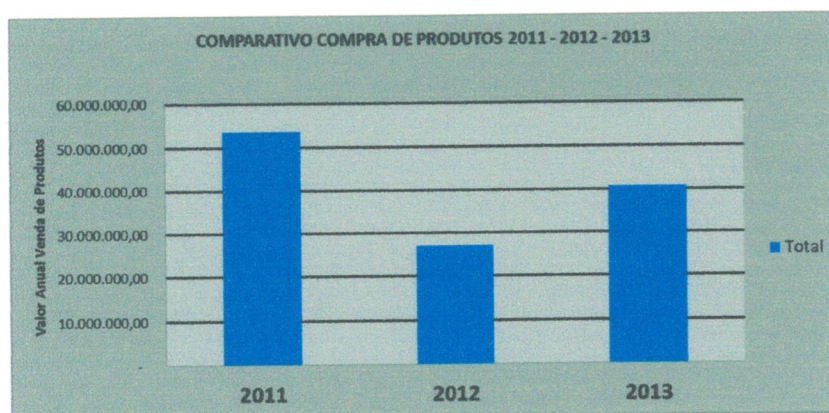
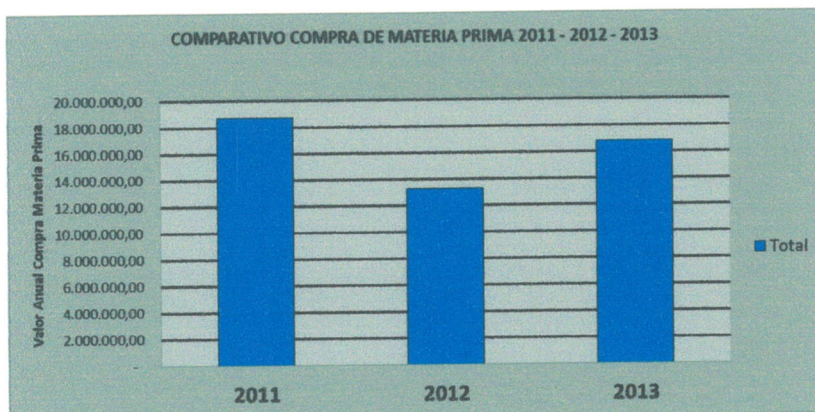
ANEXO 09 - Planilha pagamentos fornecedores Janeiro/2014.

2.2 – Com bases nestes documentos e informações, resumidamente, esta é a situação das atividades da recuperanda no decorrer do processo de recuperação judicial:



MEDEIROS FERNANDES JR.

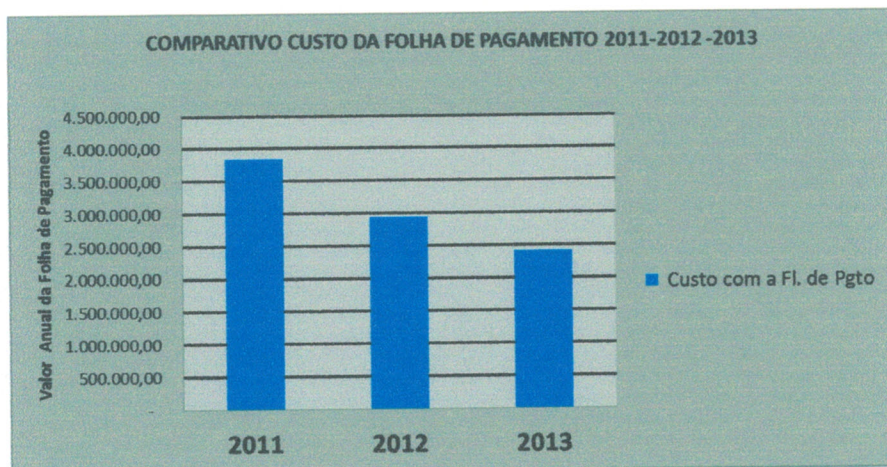
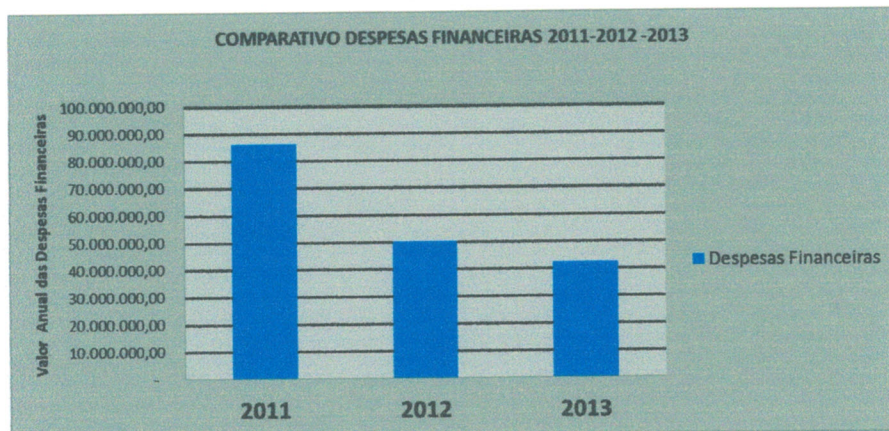
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS





MEDEIROS FERNANDES JR.

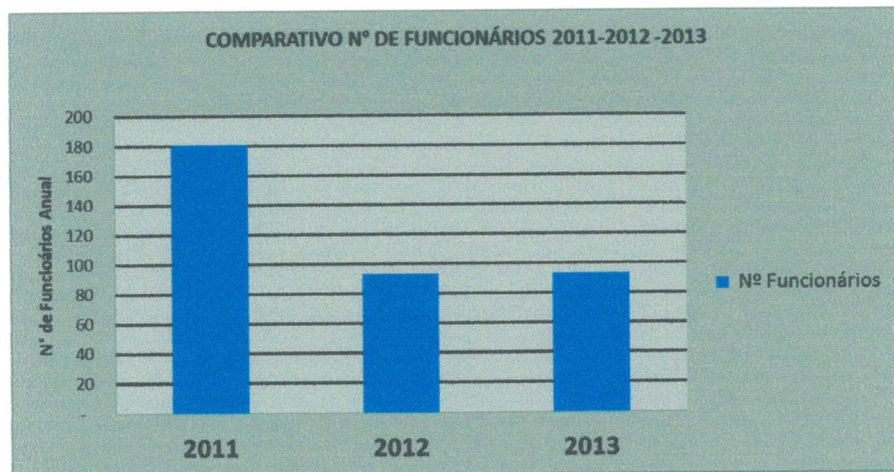
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS





MEDEIROS FERNANDES JR.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS



3. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL:

Por fim, entende este Administrador Judicial que se faz necessária uma avaliação mais técnica dos demonstrativos mensais e informações da recuperanda que se revestem de grande complexibilidade.

Diante disso, solicito autorização para a contratação (como auxiliar - art. 22, I, letra "h", da Lei 11.101/2005) do Contador Sílvio Luciano Santos (CRC/RS 66456), com endereço na Av. Júlio de Castilho, 679, Sala 111, Novo Hamburgo, para analisar os índices de liquidez e endividamento, bem como a atualização dos valores devidos na recuperação com as devidas amortizações e correções nos termos do PRJ.



MEDEIROS FERNANDES JR.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

4. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência dar vista deste relatório e dos documentos que a acompanham aos credores e interessados, autorizando desde já este Administrador Judicial a contratar auxiliar (contador) – a expensas da Recuperanda – para analisar os índices de liquidez e endividamento, bem como a atualização dos valores devidos na recuperação com as devidas amortizações e correções nos termos do PRJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

Adv. JOÃO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR

Administrador Judicial

OAB/RS 40315